



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA KAPA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE POMPEIA

# CONTRATO Nº 134/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - PROC: 635/2022 - HOMOLOGAÇÃO 27/06/2022

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, ISABEL CRISTINA ESCORCE, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa KAPA PAVIMENTACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 17.344.459/0001-05, com sede à Av. Rui Barbosa, 15, sala 72, Centro, CEP 19.800-001, na cidade de Assis, estado de São Paulo, representada por seu sócio proprietário o senhor HELDER MARCELINO CANUTO DE SOUZA, portador do RG. nº 43.478.871-5 SSP/SP e CPF sob o nº 323.691.058-52, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da CONCORRÊNCIA nº 01/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para execução de 86.499,04 m2 de recapeamento asfáltico CBUQ em diversas ruas do município, em conformidade ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico Financeiro que seguem anexos ao processo licitatório.

# CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **2.1.** O prazo de execução da obra é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **2.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **2.3.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

# CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

- **4.1** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.555.000,25** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e vinte cinco centavos).
- **4.2** Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

02 – Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano

15.451.0019.1021 – Recapeamento de vias públicas, pavimentação

FONTE DE RECURSO - 02 - ESTADO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações -

FONTE DE RECURSO - 01 - TESOURO

4.4.90.51.00 Obras e Instalações -

**4.3** Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor R\$ 227.750,01 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

# CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** As medições ocorrerão de acordo com o cronograma físico financeiro, e os pagamentos em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais e liberação por parte do Convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais – Governo do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** Os preços serão irreajustáveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**7.1** A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- **8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- **8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- **8.4** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- **8.8** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

**8.9** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **9.1** São obrigações da PREFEITURA:
- **9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- **9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

- **13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais através do Fiscal do Contrato oriundo da presente licitação, Engenheiro Civil Sr. Paulo Henrique Marino Priedols.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- FORO

**15.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, 28 de junho de 2022.

Contratante: Isabel Cristina Escorce Município de Pompéia Prefeita Municipal

Contratada: Kapa Pavimentação Ltda Helder Marcelino Canuto de Souza

<b>Testemunhas:</b>		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

#### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA CONTRATADA: Kapa Pavimentação Ltda

CONTRATO Nº 134/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico (CBUQ).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 28 de junho de 2022.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3 Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: <a href="mailto:prefeitapompeia@gmail.com">prefeitapompeia@gmail.com</a>

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:

# GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

# E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: <a href="mailto:prefeitapompeia@gmail.com">prefeitapompeia@gmail.com</a>

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:

## RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Helder Marcelino Canuto de Souza

Cargo: Sócio Proprietário

RG. n° 43.478.871-5 SSP/SP e CPF n° 323.691.058-52

Data de Nascimento: 17/11/1984

Endereço residencial completo: Av Rui Barbosa, 15, Centro, Assis-SP





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

E-mail institucional: licitacao@kapapavimentacao.com.br E-mail pessoal: licitacao@kapapavimentacao.com.br

Telefone(s): 018-3302-7676

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3 Data de Nascimento: 11 de abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br">gabinete@pompeia.sp.gov.br</a>

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.